



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 19/CMS/2024.

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO COM RESSALVA do Plano municipal de Contingência das arboviroses – 2025/2026 do Município de Santo Antônio do Leverger/MT e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.025/GP/2009.e:

I. CONSIDERANDO a Lei nº 8080 de 19 de julho de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. CONSIDERANDO o Artigo nº 30 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, no qual expressa que os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar;

III. CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária de 12/09/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio de Leverger-MT:

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR COM RESSALVA o Plano municipal de Contingência das arboviroses – 2025/2026 do Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

Art.2º-As ressalvas são relativas aos seguintes apontamentos:

- I- Efetivo de Agentes de Combate as Endemias insuficiente para atender a demanda municipal. Tendo em vista que atualmente há apenas 1 (um) agente de combate às endemias cedido pela FUNASA na função de supervisor e 3 (três) contratados como agente de saúde que exercem a função de agente de combate às endemias, sendo necessário entre 8 e 10 agentes para que se possa atingir a meta de visita a domicílios e levantamentos epidemiológicos; Considerando que o município tem 8.390 imóveis e a preconização das normativas ministeriais é a realização de 6 (seis) visitas ao ano em cada imóvel.
- II- Não realização do processo seletivo público para o cargo de agentes de combate às endemias.
- III- Veículo de transporte inadequado para deslocar os produtos pesticidas utilizados no combate à endemias, sendo necessário a aquisição de automóvel aberto com carroceria visando a proteção à saúde do trabalhador;

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Santo Antônio do Leverger-MT, 30 de setembro de 2024.


LUIS CARLOS TALAVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 19/CMS/2024 – Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
Prefeita Municipal

e-mail: cmsleverger@gmail.com; Rua Treze de Junho nº69, Bairro:Centro,Santo Antônio do Leverger-MT